

REGULAMENTO FINANCIAMENTO ESTUDANTIL “PRAVALER”

O presente Regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições do benefício concedido pelo **IBMEC** aos **CANDIDATOS** e **ALUNOS** aderentes do “PRAVALER” para o semestre de 26.2

- 1) **IBMEC EDUCACIONAL LTDA.**, sociedade empresarial, com sede no Município de São Paulo, Estado do São Paulo, na Alameda Santos, 2356, 9º e 10º andares/parte, Cerqueira César, CEP 01418-200, inscrita no CNPJ/MF nº 04.298.309/0001-60 pertencente ao grupo econômico **IBMEC**, doravante denominadas “**IES**” ou “**IBMEC**”, em parceria com o **PRAVALER.**, S/A, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.531.065/0001-14, com sede na Av. Doutora Ruth Cardoso, 7221 – 21º andar – Pinheiros – CEP: 05425-902, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominado “**PRAVALER**”.

Considerando que o **PRAVALER** é gestor do programa de financiamento estudantil denominado “**PRAVALER**”;

O **IBMEC** e o **PRAVALER** desejam conceder aos **CANDIDATOS** e **ALUNOS** vinculados às suas **IES**, e que aderirem ao programa **PRAVALER**, o “**BENEFÍCIO**” descrito neste regulamento.

1. DA OFERTA

- 1.1. O **BENEFÍCIO** somente poderá ser concedido aos **CANDIDATOS** e **ALUNOS** de **GRADUAÇÃO TRADICIONAL** ou **GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA** nas metodologias **Presencial**, **AO VIVO** e **EAD**.
- 1.2. O **BENEFÍCIO** se limita aos valores de **mensalidade acadêmica** e não será aplicado em taxas, diluições, negociações e em serviços adicionais prestados pelo **IBMEC** ao **ALUNO** que acarretem em cobrança de valores, tais como, mas não se limitando a, segunda chamada de provas, declarações, atestados, diploma em papel especial e outros serviços aqui não descritos, que assim, não fazem parte do parcelamento, e deverão ser quitados normalmente junto ao **IBMEC**, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.
- 1.3. Este benefício contemplará cursos, semestres e turnos específicos em cada unidade, e disponíveis no Portal do parceiro [LP IBMEC](#) podendo ter sua oferta para cursos específicos descontinuada a qualquer momento, por escolha da IES, sem aviso prévio.
- 1.4. A concessão do **BENEFÍCIO** é condicionada à análise do **IBMEC** e aprovação de crédito pelo **PRAVALER**, gestor do programa de financiamento estudantil denominado “**PRAVALER**”. O interessado não poderá se beneficiar do **BENEFÍCIO**, dentre outros motivos, caso:
 - 1.4.1. Não possua vínculo com alguma **IES** do grupo **IBMEC**;
 - 1.4.2. Não atenda às regras previstas no Contrato Educacional;
 - 1.4.3. Possua débitos vencidos com o **IBMEC** e não aderentes às regras da IES;
 - 1.4.4. Já possua modalidades de diluição, parcelamento, financiamento, desconto e/ou bolsas.

- 1.5. As mensalidades nesta oferta de **BENEFÍCIO** não são cumulativas com outros **benefícios**, tais como:
- 1.5.1. Descontos, Parcerias e Promoções;
 - 1.5.2. Bolsas e Convênios;
 - 1.5.3. Programas Internos de facilitação de pagamento;
 - 1.5.4. Outros financiamentos Internos ou Externos;
 - 1.5.5. Qualquer outro benefício, financiamento ou forma de pagamento, tais como, mas não se limitando ao FIES, NOVO FIES, **PROUNI 100%** (cem por cento), **PROUNI 50%** (cinquenta por cento), **PROUNI-RECIFE**, Financiamentos/Créditos estudantis (Santander/Bradesco) ou similares.
- 1.6. Caso o **CANDIDATO** ou **ALUNO** possua bolsas, convênios, descontos, parcelamentos ou promoções incompatíveis com o financiamento **PRAVALER**, a avaliação feita pela IES do montante a ser financiado, não aplicará estes abatimentos ou condições diferenciadas.
- 1.7. Desta forma, o **CANDIDATO** ou **ALUNO** toma ciência que, caso opte pelo **BENEFÍCIO**, mediante confirmação do contrato no Portal do **PRAVALER**, **renunciará a quaisquer outros benefícios ou formas de pagamento alternativas** que porventura já usufrua ou possa fazer jus, como os exemplificados no item 1.5 deste regulamento, logo poderá ter a descontinuidade destes benefícios ou formas de pagamento.
- 1.8. A manifestação de interesse em contratar o financiamento por parte do **CANDIDATO**, não abona de suas obrigações financeiras perante o IBMEC previamente acordadas em **Contrato Educacional**, caso já seja **ALUNO de alguma IES do grupo IBMEC**, bem como o prazo para conclusão de todas as etapas para formalização do contrato não garantem a inibição de cobranças, cabendo ao **ALUNO** manter-se adimplente, dado que a solicitação por si só do financiamento não gera garantia de aprovação do financiamento.
- 1.9. A IES **poderá subsidiar** integral ou parcialmente o valor das **taxas de juros** aplicadas sobre as parcelas do **Contrato de Crédito Estudantil** conforme estruturado pelo programa **PRAVALER**, a depender das modalidades de financiamento disponibilizadas e apenas quando formalizado no referido contrato.
- 1.9.1. O IBMEC **não subsidiará a correção monetária**, que será aplicada diretamente na parcela do **ALUNO** cobrada pelo **PRAVALER**.
 - 1.9.2. O IBMEC **não subsidiará taxas cobradas por instituições financeiras**, que serão aplicadas diretamente à parcela do **ALUNO**, bem como tributos os quais a legislação tributária atribua ao **ALUNO** a qualidade de contribuinte.

2. AS REGRAS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

- 2.1. Para concessão, o **ALUNO** deverá estar regularmente vinculado junto à **IBMEC**.
- 2.2. O **CANDIDATO** deverá formalizar seu cadastro e pedido de análise nos prazos estabelecidos pelo **PRAVALER** em seu portal: <https://novoportala.pravaler.com.br> ou em: [LP IBMEC](#).
- 2.3. O **CANDIDATO** deverá apresentar também, um devedor solidário, "**GARANTIDOR**" que deverá observar os critérios estabelecidos pelo **PRAVALER**, que podem ser consultados previamente no site <https://www.pravaler.com.br/quem-pode-fazer-o-pravaler-saiba-tudo-sobre-o-programa/>.

- 2.4. Além dos documentos pertinentes do **ALUNO**, deverão ser enviados os documentos do **GARANTIDOR**, pelo mesmo portal.
- 2.5. Os **CANDIDATOS** poderão aderir ao programa de crédito estudantil **PRAVALER** em qualquer momento do semestre vigente, nas seguintes condições:
- 2.5.1. Quando se tratar de **primeira contratação** com o **PRAVALER**: financiamento elegível das mensalidades a vencer do semestre atual, além de até 2 mensalidades de competências passadas, sejam do semestre atual ou de anteriores.
- 2.5.1.1. Caso possuam outros débitos em aberto, de quaisquer naturezas, estes precisarão ser quitados pelo **ALUNO** por outros meios disponibilizados aos **ALUNOS** de sua IES e com seus recursos próprios. A avaliação não será aprovada até que estes valores sejam regularizados pelo **ALUNO**.
- 2.5.2. Quando **se tratar de renovação do** contrato com o **PRAVALER**: Financiamento elegível para todas as mensalidades do semestre vigente.
- 2.6. O **CANDIDATO** que contratar o crédito estudantil do programa **PRAVALER** está ciente que contratará diretamente com o **PRAVALER** e que a falta do pagamento de qualquer uma das parcelas do financiamento poderá impedi-lo de renovar seu financiamento junto ao **PRAVALER**. Caso possua algum pagamento pendente junto a IES, este também poderá ser um impeditivo para as renovações do financiamento, ainda que estes valores não se refiram a cobrança de mensalidade, mas sejam, dentre outras naturezas, de: taxas, multas, negociações etc.
- 2.7. Para fazer jus ao **BENEFÍCIO**, o **ALUNO** deverá atender a todas as exigências do Programa **PRAVALER**, cabendo ao **PRAVALER** a aprovação do referido crédito.
- 2.8. Confirmados os valores pelo **ALUNO**, aprovado na avaliação de crédito do **PRAVALER** e com aceitação do IBMEC, cabe ao **ALUNO** e ao seu **GARANTIDOR** efetuarem as assinaturas eletrônicas do contrato pelo site do programa em <https://novoport.al.praval.com.br>.
- 2.8.1. Candidatos ao financiamento pendentes de avaliação pela IES ou pendentes de assinatura do contrato ou envio de documentos ao **PRAVALER** poderão ser acionados por meio eletrônico, telefônico ou similares indicados pelo interessado no cadastro junto ao **PRAVALER** para eventuais esclarecimentos por parte da IES, ou seus representantes a fim de mitigar eventuais dúvidas dos valores e condições indicados para financiamento e assim avançar na contratação do financiamento.
- 2.9. O CONTRATO junto ao **PRAVALER** não apresenta renovação automática. Portanto, cabe aos ALUNOS, a cada novo semestre ou ao fim da vigência das competências contratadas realizarem novos contratos, seguindo as regras vigentes no período da nova contratação, bem como fornecendo todos os dados e eventuais documentos necessários, ainda que já entregues em contratos anteriores.
- 2.10. Ao realizar o aceite ao contrato de renovação do financiamento, caso também confirme aceite ao contrato reserva, o ALUNO registra ciência e concordância que cabe à IES, por sua deliberalidade aprova-lo ou não. Em caso de aprovação, cabe ao ALUNO acessar o Portal do PRAVALER para conferir o ajuste de suas parcelas. Se desejado, poderá pedir o cancelamento deste contrato reserva, conforme cláusulas do item 3.
- 2.11. Além dos procedimentos e regras descritos neste Regulamento, deverá ser observado o disposto no **Contrato de Crédito Direto Estudantil**, que será apresentado ao **ALUNO** no ato da contratação do **BENEFÍCIO**.

3. AS REGRAS PARA CANCELAMENTO E REEMBOLSO DO BENEFÍCIO

- 3.1.** Para cancelar o financiamento, o **ALUNO** deve contatar a “Central de Experiência e Relacionamento do Pravaler”. Contatos: Capitais e regiões metropolitanas: 11 3003 3991 – Demais regiões e solicitações: 0800 555 5500 ou pelo site <https://www.pravaler.com.br/ajuda/> ou pelo próprio Portal do Aluno PRAVALER em: <https://novoportal.pravaler.com.br>. Basta acessar a opção “Contratos” e selecionar a opção “Cancelar” e solicitar o cancelamento, a ser analisado, sem qualquer ônus, pelo **PRAVALER** e pelo IBMEC.
- 3.2.** O IBMEC reserva-se o direito de não aprovar o cancelamento do financiamento para mensalidades de competências anteriores ao registro do pedido feito pelo **ALUNO** junto ao **PRAVALER**.
- 3.3.** Adicionalmente, somente serão canceladas as parcelas do financiamento relativas aos meses não efetivamente cursados pelo **ALUNO**. O IBMEC também se reserva o direito de não aprovar o cancelamento do financiamento caso os valores tenham sido utilizados para compensação de cobranças anteriores, mesmo que não relativos ao semestre do contrato em questão.
- 3.4.** Sempre que necessário e possível, a **devolução será realizada pela IES ao PRAVALER**, cabendo ao PRAVALER preferencialmente abater os débitos existentes entre o **ALUNO** e o **PRAVALER**, ou **na inexistência de débitos, realizar o reembolso ao ALUNO, mediante crédito em conta**. Para tanto é necessária uma solicitação do **ALUNO** ao **PRAVALER**, a ser deferida tanto pelo parceiro quanto pela IES.
- 3.5.** Para os **CANDIDATOS que aderirem ao FIES ou ao PROUNI**, ao solicitarem o cancelamento do financiamento **PRAVALER**, se deferido, o valor recebido pela IES, referente ao financiamento, e possível de devolução, conforme regras deste regulamento, também será devolvido ao **PRAVALER** e este será o responsável por estornar/devolver os valores pagos ao **CANDIDATO**, caso não haja a possibilidade de aplicação dos valores financiados em boletos anteriores ou futuros entre o **ALUNO** e o **PRAVALER**.
- 3.6.** Caso posteriormente o **CANDIDATO** cancele ou não renove o financiamento PRAVALER, poderá pleitear a reativação dos benefícios anteriores à adesão ao PRAVALER, se ainda estiverem disponíveis, contudo, conforme as regras e procedimentos vigentes no ato desta reativação.

4. DO LANÇAMENTO DE CRÉDITO E DÉBITO

- 4.1.** Ao fim da vigência de um contrato, havendo valor financiado não consumido nas mensalidades do **ALUNO**, isto é: crédito, este será prioritariamente aplicado nas mensalidades seguintes, sem que o **ALUNO** precise solicitar a aplicação.
- 4.1.1.** Caso este crédito possibilite a quitação total de algum boleto tal quitação só será executada se o **ALUNO** estiver ativo perante a IES e já tiver dado aceite eletrônico à renovação acadêmica do semestre alvo do lançamento, procedimento feito de seu acesso pessoal ao Sistema de Informações Acadêmicas (SIA).
- 4.1.2.** Caso desista da renovação de sua matrícula, deverá seguir os procedimentos indicados pela IES para tal finalidade, como a solicitação de trancamento de matrícula, dentro de seu acesso ao Portal do Aluno (SIA) em seus respectivos prazos, considerando as eventuais implicações previstas no Contrato Educacional.

4.2. Caso o valor financiado pelo **ALUNO** não seja suficiente para total cobertura dos valores faturados, os montantes sobressalentes poderão ser cobrados diretamente do **ALUNO** nos prazos convencionais de vencimento. Contudo, se desejar e possuir mensalidades em aberto e não estiverem financiadas em sua totalidade pelo **PRAVALER** o **ALUNO** poderá solicitar um contrato complementar ao PRAVALER, passando novamente pelas etapas de validação do parceiro e da IES.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Diretoria das IES e/ou pelo **PRAVALER** que utilizarão o disposto na legislação em vigor o bom senso e a equidade na solução dos impasses.
- 5.2. A concessão do **BENEFÍCIO** não implicará na concessão de quaisquer outras vantagens ao **CANDIDATO**.
- 5.3. Fica reservado ao **IBMEC** o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.
- 5.4. A solicitação do **BENEFÍCIO** implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.
- 5.5. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle do **IBMEC**, não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, esta poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, mediante aviso de 30 (trinta) dias ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da campanha, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a **IES**.
- 5.6. O **IBMEC** e o **PRAVALER** respeitam a privacidade dos dados pessoais dos **ALUNOS** e se comprometem a manter os dados fornecidos sob rígidos padrões de segurança e confidencialidade, utilizando-os somente para os fins previstos no presente regulamento e divulgação de produtos, serviços e eventuais promoções da próprio **IBMEC** e do **PRAVALER**.
- 5.7. O **IBMEC** se compromete a utilizar os melhores sistemas de proteção disponíveis, razão pela qual não é responsável por danos decorrentes do seu acesso e/ou utilização por terceiros estranhos, seja dolosa ou culposamente.
- 5.8. As Partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste **CONTRATO** e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).
- 5.9. Ainda que o **IBMEC** e/ou o **PRAVALER** não exijam ou exerçam o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.
- 5.10. Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/ tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão

responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do benefício pelo **CANDIDATO/GARANTIDOR** e pagamento de valores abonados.

- 5.11. O presente **BENEFÍCIO** poderá ser alterado, suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, restringindo-se a garantir ao **ALUNO já participante** de que poderá ser renovado até o fim previsto de seu curso, respeitando todas as regras vigentes do **BENEFÍCIO**.
- 5.12. Este REGULAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Elege-se o Foro central da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste REGULAMENTO.

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE O PRAVALER

1. O que é o Financiamento do PRAVALER?

É um financiamento privado oferecido pelo parceiro PRAVALER por meio do qual ALUNOS novos (calouros) ou de renovação podem financiar seus estudos. Com ele, a depender do tipo de produto e modalidade disponíveis em cada IES, o ALUNO paga as mensalidades em pelo menos o dobro do tempo e sem acumular as parcelas dos financiamentos. Não esqueça de ler todo o regulamento e obtenha mais informações sobre o PRAVALER e suas condições de elegibilidade em <https://www.ibmec.br/estude-no-ibmec/bolsas-e-financiamentos>

2. No próximo semestre, eu vou pagar as parcelas do PRAVALER mais a Mensalidade?

As parcelas do financiamento do PRAVALER nunca se acumulam com a mensalidade do próximo período desde que você continue renovando semestralmente seu contrato com o PRAVALER. Com o financiamento PRAVALER, você faz um contrato para cada período acadêmico e só começa a pagar um período quando terminar de quitar o contrato anterior. Assim, as parcelas nunca se acumulam! Como exemplo, em um curso de 4 anos, você quita cerca de 50% estudando e o valor restante do curso após conclusão, sem acúmulo de parcelas, caso financie integralmente todas as mensalidades. Lembre-se que o valor das parcelas junto ao PRAVALER pode variar conforme a atualização da sua mensalidade, mudança de grade acadêmica, eventuais cobranças de juros do financiamento e atualizações monetárias, como IPCA.

3. Como aderir ao financiamento do PRAVALER?

A qualquer momento o interessado pode solicitar o financiamento PRAVALER, bastando registrar a solicitação no Portal do parceiro ou em: [LP IBMEC](#) e já possuir vínculo com a IES escolhida.

4. É possível aderir ao financiamento do PRAVALER e manter minha bolsa?

O financiamento do PRAVALER possui como grande vantagem dobrar o tempo de pagamento a juros baixos. Por isso, já beneficia o ALUNO com um desembolso mensal de cerca de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade, desconsiderando juros e atualizações monetárias. Por isso o produto não é cumulativo com outras bolsas.

5. Como cancelar o meu financiamento do PRAVALER?

Você pode solicitar o cancelamento de seus contratos a qualquer momento diretamente com o parceiro em seus Canais de Atendimento.

6. Quem pode aderir ao financiamento do PRAVALER? Quais são os requisitos?

ALUNOS de **GRADUAÇÃO TRADICIONAL** ou **GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA** nas metodologias **Presencial, AO VIVO** ou **EAD**. Os ALUNOS não poderão se beneficiar do financiamento do PRAVALER, caso:

- Não atendam também às regras previstas no Contrato Educacional;
- Possuam débitos em aberto com o IBMEC não aderentes às regras da IES junto ao PRAVALER.

O IBMEC se reserva o direito de limitar os cursos disponíveis para este produto a qualquer momento. Assim, orientamos a consulta deste regulamento e confirmação da disponibilidade do curso e campus desejado no Portal do PRAVALER ou em: [LP IBMEC](#).

7. Quais cursos podem aderir ao PRAVALER?

O financiamento do PRAVALER contemplará cursos e turnos específicos. Sendo de livre escolha do IBMEC a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidades serão elegíveis. Assim, orientamos a consulta deste regulamento e confirmação da disponibilidade do curso e campus desejado no Portal do PRAVALER em: <https://novoportal.pravalder.com.br>

8. E depois de formado, o que vou pagar?

Com o financiamento do PRAVALER, você parcela cada boleto em no mínimo 2x. Assim, se financiar integralmente um curso de 4 anos, e seguir a grade do seu curso, terá quitado cerca de 50% (cinquenta por cento) ao longo dos estudos e após formado quitará a outra metade restante. Você poderá acessar a plataforma do parceiro PRAVALER para obter os boletos a serem pagos durante e após a sua formatura.

9. Quanto tempo vou ficar pagando o PRAVALER?

Com o financiamento do PRAVALER, você sempre ganha ao menos o dobro do tempo para pagar os seus estudos. Um exemplo: Contratando o financiamento do PRAVALER em 3 períodos/semestres (18 meses), você parcelou em 36 meses (dobro do tempo). O mesmo é válido para, 3 meses, 6 meses (1 período) ou 48 meses (curso inteiro de 8 semestres), parcelando em 6x, 12x e 96x, respectivamente.

10. Tenho que contratar o financiamento do PRAVALER todos os semestres?

Não. Você pode contratar o financiamento do PRAVALER para os semestres que desejar! Mas lembre-se que, permanecendo com o financiamento do PRAVALER as parcelas nunca se acumulam. Do contrário, você terá cobranças junto ao PRAVALER em paralelo com cobranças da sua IES.

11. Como e quando renovo o PRAVALER?

A renovação deverá ser feita semestralmente ou ao fim da vigência contratada de forma online na plataforma do parceiro em <https://novoportal.pravalder.com.br>. Atenção, enquanto a solicitação para o período renovado não for deferida, você receberá os boletos sem o financiamento. Por isso, antecipe a sua renovação do financiamento do PRAVALER.

12. E se eu trocar de curso o que muda?

Antes de efetuar a troca, você precisa verificar no Portal do PRAVALER se o curso de destino é elegível ao PRAVALER. Caso positivo, você poderá continuar contratando o financiamento do PRAVALER. Se houver variação de preço na mensalidade e seu contrato já estiver formalizado, isso poderá gerar variações, seja em cobranças diretamente ao ALUNO (novo valor maior que o financiado) ou crédito para o semestre seguinte (novo valor menor que o financiado). Nas próximas renovações, ao validar seu contrato, confira antes se o curso está atualizado.

13. E se eu mudar minha grade de disciplinas, o que ocorre?

Se o contrato de financiamento ainda não foi validado pelo ALUNO, basta rejeitá-lo no Portal do PRAVALER. Se o contrato já foi cedido a IES, o valor a maior financiado poderá ser usado no semestre seguinte como crédito nas mensalidades. Caso o contrato tenha sido feito em montante a menor, o valor de cobrança sobressalente poderá ser gerado diretamente para o ALUNO, mas se desejar, o ALUNO poderá previamente solicitar um contrato complementar ao PRAVALER, evitando a necessidade de honrar dois compromissos no mesmo mês: um ao PRAVALER e outro para o IBMEC.

14. Eu posso trocar de campus?

Você pode trocar de campus sem ônus em atendimento ao PRAVALER ou presencialmente em sua Unidade, se o campus de destino for da mesma IES, e se houver disponibilidade do produto para este campus. Se houver variação de preço na mensalidade e seu contrato já estiver formalizado, poderá gerar variações, seja em cobranças diretamente ao ALUNO (novo valor maior que o financiado) ou crédito para o semestre seguinte (novo valor menor que o financiado). Nas próximas renovações, ao validar seu contrato, confira antes se o campus está atualizado.

15. Eu posso trancar a faculdade?

O trancamento ou cancelamento da matrícula podem ser feitos conforme estabelecido no Contrato Educacional e Calendário Acadêmico. Fique atento pois essa ação não desobriga do pagamento das parcelas do contrato já assinado bem como de outros débitos.

16. Onde acesso o meu boleto PRAVALER?

Todos os boletos do PRAVALER estão disponíveis no Portal do Parceiro em: <https://novoportal.pravaler.com.br> No SIA, você poderá conferir apenas a aplicação do benefício nos boletos cobertos e, se aplicáveis, eventuais cobranças não cobertas pelo financiamento.

17. Como vou acessar os meus boletos futuros quando sair da faculdade?

Fique tranquilo que seu acesso ao PRAVALER continuará o mesmo e você pode obter o boleto no do portal do parceiro em: <https://novoportal.pravaler.com.br>.

18. Eu preciso contratar o financiamento do PRAVALER para o semestre inteiro?

Não! Com o financiamento do PRAVALER, você pode parcelar apenas as mensalidades restantes, se desejar. Por exemplo: você já pagou 2 (duas) mensalidades sem o parcelamento e quer pedir o financiamento do PRAVALER para os 4 (quatro) meses restantes do semestre.

19. Posso renovar apenas a matrícula?

Caso você renove apenas sua matrícula acadêmica, o seu financiamento não será renovado automaticamente para o próximo semestre. Assim, é possível que você pague as parcelas do contrato anterior mais as mensalidades do semestre renovado sem o financiamento.